

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2012, Seção 1, pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Bandeirantes		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Bandeirantes, localizada na cidade de Iwakura, Província de Aichi, no Japão.		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO N°: 23123.000866/2006-23		
PARECER CNE/CEB N°: 1/2012	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 25/1/2012

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de validação de documentos escolares emitidos pela Escola Bandeirantes, localizada na cidade de Iwakura, Província de Aichi, no Japão, que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental para filhos de brasileiros que trabalham naquele país.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e com a Lei nº 9.394/96, a escola deve preencher certas condições essenciais para emitir documentos escolares, no que diz respeito à comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa; à proposta pedagógica e a correspondente organização curricular; ao regimento escolar; à relação de pessoal docente e técnico-administrativo; ao cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão; e à descrição das instalações físicas disponíveis.

De acordo com as Notas Técnicas nº 13/2007 e 452/2007, emitidas pelo Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação Básica do MEC, foram solicitadas à escola algumas providências, tais como o cadastro atualizado dos dirigentes; a organização curricular para a Educação Infantil; a adequação do regimento escolar; o nome do tradutor juramentado; e a permissão da autoridade japonesa local para a instalação do estabelecimento de ensino.

Cumpridas todas as formalidades pela escola, foi emitido o Parecer nº 121/2008 pela Coordenação Geral do Ensino Fundamental, considerando que, após a análise da documentação complementar solicitada, a escola atendeu aos requisitos exigidos pela legislação vigente e pelas Resoluções CNE/CEB nº 2/2004 e nº 2/2006.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Bandeirantes, localizada na cidade de Iwakura, Província de Aichi, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente